

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1048

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1048 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - ERT- ESCAPAMENTO DE GÁS CAUSADO POR TERCEIROS - RUA ERNANI CARDOSO ESQ. RUA DOMINGOS LOPES - CAMPINHO - RJ, OCORRIDO EM 01/02/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.096/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Rua Ernani Cardoso esquina com a Rua Domingos Lopes - Campinho/ RJ.

Art.2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico- financeiro do Contrato de Concessão

Art.3º - Encerrar o processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.096/2012
Autuação: 01/02/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - ERT-
Escapamento de gás causado por
terceiros - Rua Ernani Cardoso
esq. Rua Domingos Lopes -
Campinho - RJ, ocorrido em
01/02/2012.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2012

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através da REQ AGENERSA/SECEX nº.059, em razão do recebimento do fax CEG/AGENERSA – nº 005//2012, de 01/02/2012, para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Rua Ernani Cardoso esq. Rua Domingos Lopes - Campinho/RJ.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa a Secretaria-Executiva, através do ofício AGENERSA/SECEX nº. 085 de 02/02/12, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR- E- 218/12, de 03/02/12, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** nº. 005/2012, ocorrido em 01/02/12 e suas causas, além das providências adotadas.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 13h57min, recebemos a ocorrência 04076/2012 de ERT- Escapamento na Rua Causado por Terceiros, na Av. Ernani Cardoso esquina com Rua Domingos Lopes. Madureira, Rio de Janeiro, informada pelo Sr. Frank, responsável pela obra da TRANSCARIOCA.

- Às 14h20min. a equipe de primeiro atendimento da CEG chegou ao local e constatou que uma retro-escavadeira do consórcio TRANSCARIOCA BRT, a serviço Prefeitura do Rio de Janeiro, avariou a tubulação de gás, provocando escapamento.

- O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e isolou a área com apoio da CET-RIO".

RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) -- Às 17h35min, a equipe da CEG efetuou o pinçamento da rede, sanando o escapamento de gás.

- Às 20h30min, foi concluído o reparo da tubulação, com a substituição de 1,2m de tubo PE 200 mm, a instalação de 02 cotovelos de PE 45° de 200 mm e de 04 luvas de PE 200 mm.

- Às 21h00min, o fluxo de gás foi normalizado".

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 09/02/12, através do representante Sr. Marcos Aurélio da Costa Madeira, apresenta as seguintes considerações "(...) O presente Processo trata como vários outros já analisados de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste caso ocorrido em 01/02/12, quando uma retro-escavadeira do Consórcio TransCarioca BRT, a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, avariou a Tubulação PE 200mm de GN-MPA". Acrescenta que "(...) A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II- Parte 2), não havendo interrupção do fornecimento de clientes".

Prossegue a CAENE esclarecendo que "(...) O Informe Resumido do Acidente/Incidente, às fls.07 e 08, foi enviado dentro do Prazo. (NT-500-BRA)". Assim "(...) consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido".

Conforme Resolução do Conselho-Diretor Nº. 282, de 09/02/2012, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Expedido ofício AGENERSA/MF nº 22/12, em 14/02/12, solicitando informações comprobatórias em relação ao ressarcimento dos danos causados por conduta de terceiro no evento ocorrido, ou se a Concessionária empregou esforços no sentido de obter a cobertura pela apólice securitária. Na mesma ocasião foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a Concessionária apresentasse suas considerações.

Às fls. 13/20, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-420/12, de 23/02/12, da Concessionária CEG, em resposta ofício AGENERSA/MF Nº 22/12, apresentando que "(...) a Concessionária enviou as correspondências GECONT-031/12 e GECONT-032/12, conforme documentos em anexo, à Prefeitura do Rio de Janeiro e ao Consórcio TransCarioca BRT, respectivamente. Nas aludidas correspondências, foram enviadas todas as informações referentes aos gastos despendidos com o reparo da tubulação, inclusive, com memória de cálculo e cartilha desenvolvida a fim de evitar tais sinistros. Comprovando desta forma, a tentativa de ressarcimento dos danos causados pela conduta de terceiros".

Acrescenta a Concessionária que "(...) Desta forma, ratificamos o parecer da CAENE enfatizando que a concessionária não teve qualquer responsabilidade pelo incidente ocorrido. Sendo evidente, portanto, que se trata de fato de terceiro, no caso, gerado pelo Consórcio TransCarioca BRT, o que exclui a responsabilidade civil da CEG, visto que foi rompido o nexo de causalidade". Ao final, solicita "(...) que seja reconhecido pelo conselho diretor, a ausência de responsabilidade" e requer que "(...) seja o presente processo administrativo ARQUIVADO, sem a aplicação de qualquer sanção".

Em 27/02/12 o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento.

Às fls.22/23, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que "(...) A instrução processual nos propicia inferir que a concessionária em nada contribuiu para a ocorrência do acidente, visto que o fato somente ocorreu pela intervenção do Consórcio TransCarioca BRT, a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme informação no verso da fls. 08, e ainda, a CEG, segundo manifestação da CAENE, atendeu à ocorrência dentro dos prazos contratuais" e "(...) Considerando ainda, que o fato de terceiros é uma excludente do nexo de causalidade, não há de se falar em culpa da concessionária no acidente, não sendo, portanto, passível de penalidade".

Ressalta a Procuradoria que "(...) a concessionária buscou junto Consórcio TransCarioca BRT e a Prefeitura do Rio de Janeiro o ressarcimento das despesas efetuadas para o conserto da tubulação, bem como os gastos decorrentes deste incidente não serão causa de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, observado o Enunciado nº 4 do CODIR da AGENERSA¹".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº 28/12 em 01/03/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Às fls. 25/26, foi acostado ao processo a correspondência da Concessionária CEG DIJUR-E-508/12, de 09/03/12, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 28/12, ratificando todas as considerações esposadas no presente processo e "(...) que não irá acionar o seguro uma vez que a franquia contratada é muito superior ao valor gasto pela Concessionária quando do reparo" e "(...) também não irá acionar o judiciário considerando que os valores gastos com um processo judicial se afigurariam em muito superiores a quantia a ser cobrada". Por fim, requer "(...) a CEG que seja o presente processo administrativo ARQUIVADO, sem a aplicação de qualquer sanção".

É o relatório.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

¹ - "Os incidentes na rede de distribuição das concessionárias, provocados por responsabilidade de exclusiva de terceiros, quando não contratados pelas concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão."

Processo nº.: **E-12/020.096/2012**
Autuação: **01/02/2012**
Concessionária: **CEG**
Assunto: **Acidente/Incidente - ERT-
Escapamento de gás causado
por terceiros - Rua Ernani
Cardoso esq. Rua Domingos
Lopes - Campinho - RJ, ocorrido
em 01/02/2012.**
Sessão Regulatória: **29 de março de 2012**

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Rua Ernani Cardoso esquina com a Rua Domingos Lopes - Campinho/ RJ, na qual esteve envolvida uma retro-escavadeira da empresa Trans Carioca BRT a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, que avariou a rede da CEG, provocando escapamento de gás.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR-E-218/12 de 03/02/12, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** ocorrido em 01/02/12 e suas causas, além das providências adotadas.

Em seu informe, a CEG informa que ao chegar ao local constatou que uma retro-escavadeira do Consórcio Trans Carioca BRT, a serviço Prefeitura do Rio de Janeiro, avariou a tubulação, provocando escapamento de gás.

Reporta, ainda, que efetuou o pinçamento da rede, sanando o escapamento de gás às 17:35h e, concluindo o reparo da tubulação e normalizando o fluxo de gás às 21:00h.

A Câmara Técnica de Energia em seu parecer atesta que o presente Processo trata, como vários outros já analisados nesta Agência, de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste, a Concessionária atendeu as exigências contratuais dentro dos prazos (Anexo II- Parte 2), não havendo interrupção do fornecimento de gás aos clientes. Por isso, afirma não haver responsabilidade da Concessionária no evento.

[Assinatura]

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao determinado por minha assessoria, no sentido da Concessionária comprovar o ressarcimento dos danos causados pela conduta de terceiro e se a mesma empregou esforços para obter o ressarcimento, foi protocolizada correspondência anexando aos autos as cópias das correspondências enviadas ao Consórcio Trans Carioca BRT Ltda. e à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro Prefeitura, informando acerca da ocorrência do acidente objeto dos autos, bem como da planilha com detalhamento do custo despendido no reparo do ramal danificado, porém, não obteve resposta.

Em relação ao ressarcimento pela Seguradora, informou a Concessionária que, apenas nos casos em que a estimativa de prejuízos do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros. Afirmou, ainda, que não pretende propor ação judicial de cobrança em face dos terceiros responsáveis, considerando para tanto que ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo da tubulação.

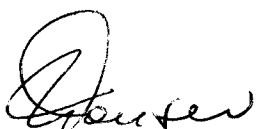
A Procuradoria desta Agência, em seu parecer, entendeu não haver culpabilidade da Delegatária e, ao final, sugere o encerramento do feito.

Independentemente do esforço da Concessionária para reaver os valores gastos para reparo de sua tubulação, esta Agência, a partir de diversas decisões, já tem pacificado o entendimento constante no enunciado 4¹, da Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, no sentido de que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- I- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escape de gás ocorrida na Rua Ernani Cardoso esquina com a Rua Domingos Lopes - Campinho/ RJ.
- II- Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- III- Encerrar o processo.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

¹ ENUNCIADO N°4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1042

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

*Concessionária CEG -
Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de gás causado
por terceiros - Rua Ernani Cardoso esq. Rua Domingos
Lopes - Campinho - RJ, ocorrido em 01/02/2012.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.096/2012**, por unanimidade,

DELIBERA:

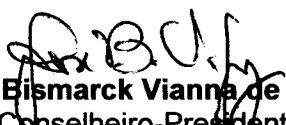
Art.1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Rua Ernani Cardoso esquina com a Rua Domingos Lopes - Campinho/ RJ.

Art.2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão

Art.3º - Encerrar o processo.

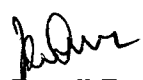
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro